



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.341/2022.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.833, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei municipal nº 2.833, de 14 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arroio do Tigre - REFIS - ARROIO DO TIGRE, destinado a regularização do crédito do Município, proveniente de débitos de contribuintes; pessoas físicas ou jurídicas; através do qual poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro do ano de 2021.

Art. 2º. Altera o art. 2º, da Lei municipal nº 2.833, de 14 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando o pagamento do débito for efetuado até 31 de dezembro de 2022, podendo esta data ser prorrogada por 30 (trinta) dias à critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.176/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE-RS, 25 de outubro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25.10.2022

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

